



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

PORTARIA Nº 030/2023

“Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações da Câmara Municipal de São José do Mantimento e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49 e incisos dos Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal que determinam as formas em que os atos do Presidente da Câmara deverão ser realizados:

CONSIDERANDO que os princípios da moralidade, da legalidade, da eticidade e da probidade devem orientar os atos administrativos praticados pela **Câmara Municipal de São José do Mantimento**;

CONSIDERANDO as medidas e as ações institucionais destinadas à promoção da ética, à implementação e ao desenvolvimento do Programa de Integridade da **Câmara Municipal de São José do Mantimento**;

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas destinadas à promoção da ética e ao desenvolvimento e estruturação do Programa de Integridade da **Câmara Municipal de São José do Mantimento**;

RESOLVE:

Art. 1º. A Política de Integridade das Contratações da **Câmara Municipal de São José do Mantimento** tem por finalidade estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se contratação todo e qualquer ajuste firmado entre a **Câmara Municipal de São José do Mantimento** e particulares e/ou órgãos e entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo.

Art. 3º. São objetivos da Política de Integridade das Contratações da **Câmara Municipal de São José do Mantimento**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

I. Estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios e de contratações e pelos contratados e demais participantes;

II. Estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas.

III. Fomentar a integridade e garantir a observância da integridade nos processos de licitação e nas contratações da **Câmara Municipal de São José do Mantimento**;

IV. Instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base em análises de riscos;

Art. 4º. No caso de prospecção de mercado, poderá a unidade demandante realizar reuniões com empresas especializadas para obtenção de informações necessárias à especificação do objeto.

Parágrafo único. No caso de adoção da medida prevista no "caput" deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes cautelas:

I. Convidar o maior número possível de fornecedores do objeto ou realizar o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião disponibilizados e publicados no Diário Oficial da **Câmara Municipal de São José do Mantimento**.

II. Registrar as informações da reunião em ata assinada por todos os presentes e inseridas em processo Eletrônico caso esteja em operação, no que couber, as disposições previstas no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º. Deverão constar do edital licitatório:

I. Como condições de participação, a verificação dos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

d. Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

II. A previsão de que o licitante se abstenha de praticar atos ilícitos, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Conduta da Câmara Municipal de São José do Mantimento**;

III. A faculdade do gestor do contrato solicitar às contratadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.

Parágrafo único. Aplica-se o dispositivo deste artigo aos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto aquelas embasadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas hipóteses em que ficar demonstrada a inviabilidade das medidas, devidamente justificadas pelo demandante no termo de referência.

Art. 6º. Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das empresas.

Parágrafo único. As diligências realizadas deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 7º. Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever:

I. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da **Câmara Municipal de São José do Mantimento** e o preposto da contratada, que deverá ser realizada, preferencialmente por intermédio eletrônico;

II. A obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar os cadastros previstos no inciso I do art. 5º desta Portaria.

III. A proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

IV. A proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

V. Que a contratada e a subcontratada deem conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o **Programa de Integridade da Câmara Municipal de São José do Mantimento** e sobre as demais normas editadas sobre o tema;

VI. Que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometa a observar os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Conduta da Câmara Municipal de São José do Mantimento**;

VII. Que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos a **Câmara Municipal de São José do Mantimento**, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização;

Art. 8º. O gestor e o fiscal de contrato deverão monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conforme regulamento próprio.

Art. 9º. Os servidores que irão atuar na área de licitação como gestores, fiscais dos contratos, pregoeiros e membros de comissão de licitação, somente poderão ser designados para o exercício das funções se atenderem aos seguintes aspectos de governança:

I. Atenderem aos critérios para o exercício das funções, definidos em ato normativo próprio;

II. Não terem recebido punição pela prática de atos ilícitos administrativo, civil ou penal, em face da Administração Pública, a serem regulamentados em ato normativo próprio;

III. Serem detentores dos cargos e competências previstas para a área de contratação.

Art. 10. A Presidência da **Câmara Municipal de São José do Mantimento** poderá estabelecer alçadas de valores e/ou outros parâmetros para monitorar as contratações, a serem regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 11. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades da **Câmara Municipal de São José do Mantimento** e mediante prévia aprovação.

Art. 12. Na realização de reuniões com as empresas, deverá ser preservada a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I. A gravação em mídia eletrônica da reunião, que será comunicada à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

- II. A presença de 2 (dois) ou mais servidores;
- III. O prévio agendamento de reuniões;
- IV. O registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos os participantes.

§ 1º. A gestão documental das mídias eletrônicas será objeto de regulamentação própria.

§ 2º. Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o servidor comunicar as razões ao seu superior imediato.

Art. 13. É dever do servidor, no caso de sua exoneração, demissão ou destituição de função, entregar toda a documentação que estava sob sua guarda, mediante relatório circunstanciado.

Art. 14. Nos processos de contratação, deverá ser observada a segregação de funções.

Art. 15. Deverão ser observados o Código de Conduta da **Câmara Municipal de São José do Mantimento** e a legislação pertinente nas condutas que comprometam o interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 16. A área ou comitê responsável pelo Programa de Integridade deverá apoiar a realização de treinamentos, palestras e "workshops" pela **Câmara Municipal de São José do Mantimento**, para maior engajamento e conscientização dos servidores quanto à política de relacionamento com a contratada.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação do **Código de Conduta da Câmara Municipal de São José do Mantimento**.

São José do Mantimento/Minas Gerais, 15 de dezembro de 2023.

Valtair Antônio de Assis
Presidente da Câmara Municipal